

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 622/COMUCON/2026

Ao dia cinco do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, por videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 13.011/2026 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmann, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Gustavo Adriano Gomes, Marina de Lima Guazina e Marcelo Azevedo dos Santos; os **conselheiros suplentes** Thais Rios e Taison Passaia; os representantes dos RT's 571 e 577, Sr. Luiz Carlos da Silva Januário e a Sra. Ana Paula Venério Bardini, respectivamente; bem como a **representante da Secretaria da Fazenda**, Dra. Bruna Sanches. **1. Apreciação da Ata nº 621.** A Presidente abriu a palavra para manifestação dos conselheiros quanto à Ata da reunião anterior, sendo que não houve alterações e todos aprovaram. **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** Não houve envio de recursos para vistas. **3. Ementa(s) para aprovação.** Não houve aprovação de ementa. **4. Distribuição de novo(s) recurso(s).** A Presidente informou que possui 04 (quatro) recursos para distribuição, sendo eles: 598 a 601 de 2026. Após, a Presidente compartilhou a tela do site "www.sorteador.com.br" e realizou o sorteio de forma equitativa dentre os conselheiros aptos, sendo que os recursos restaram assim distribuídos:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 598/2026

RECORRENTE: FAVS HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA DE ITBI - VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL - TEMA 796 STF - VALOR EXCEDENTE A RECOLHER - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: EVANDRO CENSI

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 599/2026

RECORRENTE: JAIME ABRÃO SELEME JUNIOR PARTICIPAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA DE ITBI - VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRA RELATORA: MARINA DE LIMA GUAZINA

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 600/2026

RECORRENTE: DA TERRA PRODUÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA DE ITBI - VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL - TEMA 796 STF - VALOR EXCEDENTE A RECOLHER - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: GUSTAVO ADRIANO GOMES

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 601/2026

RECORRENTE: HTM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

ASSUNTO: IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - COSIP - PRESCRIÇÃO - EXERCÍCIOS 2017 A 2021 - PERÍODOS AJUIZADOS - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: EVANDRO KLAPPOTH

5. Pauta da sessão. Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 569/2025, RT 571/2026; RT 577/2026 e RT 581/2026. Considerando a presença dos recorrentes dos RT's 571 e 577, houve a inversão da pauta. **5.1 RT 571/2026. Foi dada a palavra ao Conselheiro Marcelo**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida à palavra ao recorrente 5 minutos de sustentação oral, o qual informou, em apertada síntese, que não foi realizado o negócio jurídico, de forma que entende ser devida a restituição dos valores pagos a título de ITBI. Ato contínuo, foi concedido 5 minutos para sustentação oral da Dra. Bruna Sanchez, que não apresentou manifestação. Retornada a palavra ao relator, o mesmo apresentou voto no sentido de conhecer o recurso e dar provimento, *"para a que a Secretaria da Fazenda proceda a restituição do ITBI pago, corrigido monetariamente, nos termos do art. 125, da Lei Complementar 116/20251 e art. 167, do CTN pelos mesmos índices utilizados para a correção dos débitos tributários, desde a data do seu desembolso"*. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Não houve pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos**, foi decidido por conhecer e dar provimento ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Marcelo (conselheiros votantes: Daniel, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Gustavo e Marina). **5.2 RT 577/2026.** Em vista do impedimento do Conselheiro Evandro Klappoth, atuará em substituição a conselheira suplente Thais Rios. **Foi dada a palavra ao Conselheiro Gustavo**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida à palavra à procuradora da recorrente 5 minutos de sustentação oral, a qual informou que está apenas acompanhando a reunião. Ato contínuo, foi concedido 5 minutos para sustentação oral da Dra. Bruna Sanchez, onde informou que, considerando que houve o ajuizamento de mandado de segurança, houve a renúncia tácita do recurso (perda do objeto), de modo que este Conselho não pode adentrar no mérito do recurso. A Presidente, então, nos termos do art. 171, II, b, da LC n.º 116/2025, encerrou o litígio. **5.3 RT 569/2025.** Em vista do impedimento do Conselheiro Gustavo, atuará em substituição o conselheiro suplente Taison. **Foi dada a palavra à Conselheira Marina Guazina**, relatora do recurso, que fez a leitura do seu relatório, porém solicitou a baixa em diligência do processo, para que a recorrente junte documentos para comprovar as benfeitorias do imóvel, o que foi deferido pela Presidente. **5.4 RT 581/2026. Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro Censi**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para sustentação oral da Dra. Bruna Sanchez, a qual, em apertada síntese, que a imunidade do ITBI se restringe ao limite do capital social integralizado, conforme previsão do Tema 796 STF, de forma que o posicionamento do Fisco deve prevalecer. Retornada a palavra ao relator Evandro Censi, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário, *"(...) para que seja emitida agora a CERTIDÃO PROVISÓRIO DE NÃO INCIDENCIA DO ITBI, sem qualquer cobrança excedente de ITBI, com fulcro no art 156, §2o, I da CF/88 e art 37 do CTN. Após passado o prazo e a apresentação dos documentos contábeis necessários para a verificação da preponderância das atividades, caso provado não haver preponderância das*

*atividades na compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, converta-se em certidão Definitiva de Não Incidência do ITBI.” Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. A **Conselheira Marina** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **6. Recursos pautados para a próxima sessão ordinária:** Conselheiro Daniel RT 541/2025, Conselheira Marina RT's 556/2026 e 559/2025; Conselheiro Marcelo RT 573/2026 e Conselheiro Gustavo RT 574/2026. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h01, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 12/05/2026, terça-feira, às nove horas, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.*